Contrato de Aquisição de Equipamento Agrícola
Nº 056/2021

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Daiana Vogel Zimmermann Eireli – EPP**, CNPJ n.° 15.823.601/0001-71, sediada na Estrada São Pedro, n.° 137, Bairro Morro São Pedro, Bom Princípio/RS, representada por Daiana Vogel Zimmermann, CPF n.° 001.071.460-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com o Pregão Presencial nº 012/2021, Processo n° 045/2021, Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição do seguinte equipamento: Plaina agrícola frontal, autonivelante, modelo 1850, marca Acople, potência CV 100/130, peso da estrutura Kg 582, capacidade de carga Kg 1.600, caçamba com largura de 2.200 mm e com volume de 0,85 m³, enleirador com largura de 2.500 mm

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar pelo fornecimento do equipamento descrito na cláusula anterior, a importância de **R$ 85.150,00** (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA

Este contrato vigorará pelo prazo de um ano até a data de **02/07/2022**, podendo ser prorrogado conforme estabelece a legislação.

O equipamento terá sua garantia, em condições normais de uso, pelo período mínimo de um ano, contado a partir de sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

O bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a ordem para fornecimento, devidamente montado no trator, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, localizada na Av. Integração, n.°2691, em horário previamente fixado.

A ordem para fornecimento, acompanhada do empenho será enviada via e-mail, sendo o prazo de entrega contado à partir do primeiro dia útil após o envio.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do **CONTRATADO**, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:
Despesa: 641
10.02.20.608.0019.1201 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
0001 – Recursos Livres

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os OBJETOS, devidamente montados no trator, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Se o **CONTRATADO**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão da execução deste contrato, ficará à cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Geovani Uliana Barbieri.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 02 de julho de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Daiana Vogel Zimmermann Eireli – EPP
CNPJ n.° 15.823.601/0001-71

Testemunhas: